DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022 | **Ano I | Edição nº 170** | **Página 1 de 29**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Portarias 25
Licitações e Contratos 28
Aviso de Licitação 28

Poder Legislativo 29
Atos Oficiais 29
Portarias 29
Atos Legislativos 29
Decreto Legislativo 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.192/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 866/90 DE 30/03/90 QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 93 e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.193/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BASTOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 81, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Art. 1º - Fica instituído Regime Especial de Direito Administrativo para Contratação por Tempo Determinado, visando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - As contratações de que trata o *caput* serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público os seguintes casos:

I – na ocorrência de calamidade pública ou de situação de emergência exclusivamente para serviços considerados necessários para dar resposta às situações decorrentes dos referidos eventos;

II – combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias e para realizar campanhas de saúde pública;

III – para atender aos serviços transitórios ou emergenciais de engenharia, execução de obras certas e outros serviços de natureza correlata;

IV – urgência e inadiabilidade de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI – atividades finalísticas nas áreas de saúde, educação, segurança pública e saneamento;

VII – para a implantação de serviços advindos da instalação de novas unidades ou órgãos na área da saúde ou da educação que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal, até que os cargos possam ser ocupados por servidores concursados;

VIII – para substituir servidores afastados ou licenciados a qualquer título;

IX – necessidade de pessoal para funções docentes, nas seguintes hipóteses:

a) para ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos público efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;

b) para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;

c) para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do art. 24, V, "e" da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;

d) para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;

e) para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do cargo.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado

nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto para as situações previstas nos incisos I e II do art. 2º, que prescindirão da realização do certame.

§ 1º - O prazo para inscrição dos candidatos, o interstício de tempo existente entre o encerramento das inscrições e a data da realização das provas, o tipo e conteúdo das mesmas, os critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como as demais instruções constarão no respectivo edital que regerá o processo seletivo simplificado, tendo-se em conta a complexidade das funções e as necessidades emergenciais da administração pública municipal.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com o que dispuser o edital.

§ 3º - A critério da administração municipal, será dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para o emprego correspondente, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§ 4º - O candidato remanescente de concurso público que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

§ 5º - Em hipótese alguma os candidatos contratados com base na lista de remanescentes de concurso público serão considerados titulares de emprego efetivo.

§ 6º - No caso de estado de calamidade pública ou de emergência legalmente reconhecidos, a administração municipal poderá adotar processo seletivo contendo somente títulos ou análise de currículo, devendo o edital prever critérios objetivos e técnicos para a avaliação, em estrita observância ao princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

V - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou pelo serviço médico do Município, a critério da administração.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, nunca ultrapassando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as contratações para funções docentes que ficam limitadas ao ano letivo fixado no calendário escolar.

Parágrafo único - A contratação prevista no inciso IX do art. 2º desta Lei Complementar serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, classe e/ou turma, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo.

Art. 7º - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções correspondentes, previstos na estrutura organizacional do município.

Art. 8º - O vencimento do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado nos contratos, tendo por base o vencimento inicial fixado pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais efetivos, quando existir o paradigma.

§1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º - Não existindo o paradigma será observado o vencimento fixado em edital.

§3º - Aplicar-se-á, aos contratados, as vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de trabalho, quando previstas na legislação municipal.

§4º - O vencimento será corrigido na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores ocupantes de empregos efetivos.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

a) ato de improbidade;

b) crime contra a Administração Pública;

c) inassiduidade habitual;

d) incontinência de conduta ou mau procedimento;

e) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

f) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

g) desídia no desempenho das respectivas funções;

h) embriaguez habitual ou em serviço;

i) violação de segredo do contratante;

j) ato de indisciplina ou de insubordinação;

k) abandono de função;

l) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

m) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

n) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

o) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

p) prática constante de jogos de azar.

q) no caso de contratação de docente, descumprimento da proposta pedagógica ou deficiência técnica-pedagógica.

§ 2º - Constitui inassiduidade habitual, para os termos desta lei a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias interpolados durante o período contratual, sem justificação.

§ 3º - Constitui abandono de função a ausência ao serviço por 3 (três) dias consecutivos durante o período contratual, sem justificação.

§ 4º - Além dos deveres previstos neste artigo, os servidores contratados nos termos desta lei ficam sujeitos aos demais deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação vigente, aplicando-se, subsidiariamente, aos servidores da carreira do magistério, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Municipal;

IV - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

V - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI - quando houver o provimento do emprego efetivo correspondente;

VII - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 10 desta Lei.

§ 1º - No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10 (dez) dias sem que o Município tenha se manifestado.

§ 2º - Na hipótese do contratado não aguardar o prazo previsto no parágrafo anterior, a extinção do contrato implicará no pagamento de indenização pelo contratado, correspondente à metade da remuneração mensal.

§ 3º - Na hipótese do inciso VII, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurado, ao contratado, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Após cada período de 12 (dozes) meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado terá direito a férias, na seguinte proporção:

a) trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

b) vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

c) dezoito dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

d) doze dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§3º - Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho prevista no parágrafo único, art. 5º desta lei, as férias serão calculadas com base nos dias efetivamente trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§4º - O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias.

Art. 14 - Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 15 - O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

II - por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

III - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de

casamento, contados da data da realização do ato;

IV - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, contados da data do fato;

V - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor;

VII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VIII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

IX - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo ou para realizar serviços obrigatórios por lei;

Art. 16 - O contratado perderá a totalidade do vencimento do dia quando não comparecer pontualmente ao serviço ou quando retirar-se do mesmo fora do horário determinado.

Art. 17 - Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

Parágrafo único - Os servidores contratados por prazo determinado fazem jus ao auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.855, de 18 de setembro de 2018.

Art. 18 - O regime previdenciário a ser aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 19 - Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela legislação anterior, serão preservados até o seu termo final, podendo, inclusive, serem prorrogados.

Art. 20 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.194/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.855/18 DE 18/09/18.

Art. 1º - O valor previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.855/18 de 18/09/18, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos Agentes Públicos Municipais Ativos e dá outras providências, será de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a partir de 1º de dezembro de 2.022.

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.195/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, os seguintes cargos, com as atribuições constantes no Anexo desta Lei.

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R$
01	Coordenador de Proteção de Dados Pessoais	Comissão	40 hs	26-A	2.752,93
01	Ouvidor Municipal	Comissão	40 hs	25	2.398,72
1	Mediador Presencial	Comissão	24 hs	26-A	2.752,93

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

ANEXO – I

LEI Nº 3.195/22 DE 01/12/22

CARGO: COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ATRIBUIÇÕES:

• Responsável por garantir a conformidade da organização pública à LGPD, colocando em prática Lei de Proteção de Dados.
• Receber as comunicações e atualizações da ANPD para repassá-las aos demais gestores;
• Realizar treinamentos para todos os colaboradores se adequarem às boas práticas de segurança e uso de dados;
• Orientar os departamentos do órgão seguirem o Privacy by Design no desenvolvimento de novos projetos, produtos e serviços.
• Coordenar o programa de compliance à LGPD, levando em consideração o contexto da organização, os requisitos legais e técnicos e o respeito à privacidade do titular;
• Formular relatórios, manuais e sugerir mudanças que assegurem que o órgão siga as normas da LGPD.
• Orientar os funcionários e os contratados do órgão a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
• Planejam processos administrativos, financeiros, de Compliance, de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade. Gerenciam pessoas, rotinas administrativas e financeiras. Administram riscos, recursos materiais, serviços terceirizados e canal de denúncia. Participam da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Monitoram e avaliam o cumprimento das políticas do programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios. Participam da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos. Prestam atendimento ao cliente e/ou cooperado e/ou titular de dados pessoais.
• Responder pelo pleno funcionamento do Portal da Transparência;
• Prestar esclarecimentos e tomar providências ao receber reclamações de titulares;
• Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

CARGO: OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

• Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem direitos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta;
• Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal;
• Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das solicitações;
• Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, expecionados os casos em que for necessário o sigilo, garantindo o retorno dessas providências;
• Elaborar e divulgar anualmente, relatórios de suas atividades, que deverá consolidar as informações das manifestações dos usuários de serviços públicos e com base nelas, sugerir as melhorias na prestação do serviço público;
• Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;
• Organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, sugestões, pedidos de informação, dentre outros;
• Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas.
• Acompanhar - até a solução final - as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes.
• Estabelecer canais de comunicação com o cidadão, que venham facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos;
• Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos ao cidadão;

CARGO: MEDIADOR PRESENCIAL

ATRIBUIÇÕES:

• Orientar o planejamento das atividades do Projeto Integrador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA.
• Acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na UNIVESP.
• Aplicar provas e fazer correções quando necessário.
• Acompanhar o upload de provas e realizar o procedimento, quando necessário.
• Realizar reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ou Coordenação.
• Realizar reuniões periódicas com os grupos de estudantes para: o Apresentar o curso, a Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições o Propor o planejamento das atividades, segundo o modelo da UNIVESP o Sanar as dúvidas dos grupos de estudantes o Verificar as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário, reportar ao supervisor de mediação.
• Manter regularidade de acesso diário ao AVA e dar retorno às solicitações dos alunos ou supervisor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
• Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual.
• Cumprir o horário e entregar as atividades solicitadas no prazo estipulado.
• Participar das atividades de capacitação e atualização

promovidas pela UNIVESP. • Estimular a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional. • Respeitar os limites, bem como valorizar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno.
• Utilizar os recursos do ambiente virtual de aprendizagem - AVA - em suas atividades, promovendo momentos de interação e colaboração e favorecendo a construção do conhecimento.
• Utilizar as ferramentas da Microsoft para comunicação com o supervisor.
• Estimular a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados.
• Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.
• Auxiliar os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos.
• Reportar problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação da Mediação.
• Respeitar e seguir os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da Univesp, bem como da coordenação e supervisão da Mediação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

L E I Nº 3.196/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica criada a gratificação por produtividade aos médicos e cirurgiões dentistas que exercem suas funções junto as unidades básicas de saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mensalmente mediante a apuração da pontuação das tabelas anexas.

Art. 3º - O valor da gratificação por produtividade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho do servidor e submetida ao processo de avaliação.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) - Licença para tratamento da própria Saúde, **superior a dois dias úteis**;

b) - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,

c) - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

d) - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

e) - Licença – Prêmio;

f) - Licença para tratar de assuntos particulares;

g) - Licença para atividade Política ou Classista;

h) - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

i) - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:

a) - Que exercerem cargos em comissão ou função gratificada;

b) - Ocupantes de função de confiança;

c) - Inativos;

d) - Pensionistas

Art. 5º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 6º - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

DECRETO Nº

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês) *1**	**% ATRIBUÍDO ARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO ** **
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema próprio que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	400 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 401 a 500	5%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 501 a 550	10%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 551	15%
2 – ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades coletivas		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 6	2%
3 – VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 06 e 09	2%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir de 10	4%
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA. Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	69% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 70% e 80%	2%
4.3 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 81% e 100%	4%
** **Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.** *1 – Para profissionais com carga horária de 10 e 20 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se asfrações.		**25%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO II - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 0000/2022 e Decreto nº /2022

Inserir timbre

NOME_____	**MÊS/ANO**	_____/_____
CARGO:MÉDICO	**UNIDADE**	_____

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização.		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação da Atenção Básica		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 25%		
Data de Emissão:__/__/_____ **De acordo:**		

_____ profissional	_____ Reponsável pela Unidade Básica de Saúde	_____ Gerente de Atenção Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO ****
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	180 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 181 a 200	6%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 201 a 215	12%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 216	18%
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS e SES. Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades do sistema		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	04 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	entre 05 e 07	2%
2.3 – Atividades coletivas realizadas:	entre 08 e 09	4%
2.4 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 10	6%
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	02 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	04	4%
3.3 – Visitas domiciliares realizadas:	05	6%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	06	8%
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	69% (mínimo)	-
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	entre 70% e 80%	4%
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	entre 81% e 90%	6%
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	Entre 91 e 100%	8%
*1 – Para profissionais com carga horária de 20 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se as frações. ****Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**40%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 0000/2022 e Decreto nº /2022

NOME_____	**MÊS/ANO**	_____/_____
CARGO: DENTISTA	**UNIDADE**	_____

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)**	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA MS/SES Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÂO DE SAÚDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal e Equipe da Unidade Básica.		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 40%		
Data de Emissão:___/_____/_____ De acordo		

_____ profissional	_____ Responsável da Unidade Basica de Saúde	_____ Coordenador de Saúde Bucal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO V - RESUMO GERAL DE PRODUTIVIDADE

Lei nº 0000/2022 e Decreto nº /2022

Inserir timbre

MÊS/ANO _____/____

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL PARA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE
Data de Emissão: / / _____			

Gerente de Atenção Básica / Coordenador Saúde Bucal	Diretor Geral	Secretário da Saúde

L E I Nº 3.197/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL METÁLICO EM GERAL, FERROSOS OU NÃO FERROSOS, DENOMINADO GENERICAMENTE DE SUCATA, EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CABOS E FIOS METÁLICOS – LEI ESTADUAL Nº 15.139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O objetivo da presente Lei é estabelecer normas de funcionamento de atividade de comercialização e/ou reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado genericamente de sucata, tais como: ferro, cobre, alumínio, cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas ou materiais assemelhados, em consonância ao disposto na Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto de Roubo de Cabos e Fios Metálicos – Lei Estadual nº 15.139, de 2 de outubro de 2013.

§ 1º - Considera-se material metálico, para incidência desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

§ 2º - Todas as atividades relacionadas neste artigo deverão atender às demais legislações, como as Normas ABNT, licenciamento ambiental ou certidão/declaração de dispensa emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e credenciamento perante órgão estadual de trânsito, quando pertinente e relacionada às atividades desenvolvidas.

§ 3º – Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços público, ainda que a título gratuito.

Art. 2º **-** Para o desenvolvimento de quaisquer das atividades previstas no artigo anterior, antes de iniciá-las, o praticante do comércio de sucatas e assemelhados deverá obter licença de funcionamento através de Alvará, apresentando à Municipalidade os documentos descritos os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais;

III - cópia de Inscrição Municipal da empresa;

IV - cópia do projeto de construção aprovado pela Prefeitura, Habite-se ou Laudo de Estabilidade caso o Habite-se tenha sido emitido há mais de 5 (cinco);

V - documento que comprove a autorização e a regularidade da empresa e seus proprietários perante o órgão policial responsável;

VI - declaração do proprietário do imóvel que conhece os termos desta Lei;

VII - declaração do proprietário de que está ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;

VIII - termo de compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries, considerando-se neste caso a cobertura de todos os materiais em exposição, inclusive os estocáveis;

IX - licenciamento sanitário pelo órgão municipal competente, ou protocolo da solicitação de emissão/renovação, para estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante, nos termos da Legislação Sanitária em vigor.

X – em caso de comercialização de quaisquer partes de veículos ou motocicletas, cópia de requerimento protocolado junto ao DETRAN, referente ao período de credenciamento para a atividade ou de sua renovação anual, sob pena de cassação imediata e sumária, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da expedição do Alvará de Funcionamento, quando exigível para a atividade desenvolvida nos termos desta Lei;

XI - em caso de comercialização de quaisquer partes de veículos ou motocicletas, cópia do credenciamento expedido pelo órgão estadual, na forma regulamentada pela Portaria DETRAN nº 942, de 6 de maio de 2014 (ou qualquer outro ato que vier a substituí-la), sob pena de revogação imediata e sumária do Alvará de Funcionamento expedido para o exercício da atividade, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do protocolo junto ao DETRAN, quando exigível para a atividade desenvolvida nos termos desta Lei;

XII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) conforme disposto no Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

XIII - Licença Ambiental para a Atividade ou Certidão/Declaração de Dispensa emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, se for o caso.

§1º A Secretaria Municipal de Tributação poderá requisitar informações aos demais órgãos municipais visando o atendimento às disposições legais especificas voltadas à segurança ambiental, sanitária, econômica e de zoneamento urbano.

§2º As Secretarias Municipais adotarão procedimentos internos para cumprimento do parágrafo anterior.

§3º Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território municipal, também estão sujeitos ao licenciamento sanitário para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

§4º Ocorrendo a mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Alvará de Funcionamento.

§5º Para a protocolização do pedido de Alvará de Funcionamento deverão constar todos os documentos elencados no caput deste artigo.

§6º Todo e qualquer empreendimento autorizado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

§7º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas indicadas no artigo 1º desta Lei, sem o prévio Alvará de Funcionamento.

Art. 3º **-** Compete à Secretaria Municipal de Tributação expedir o Alvará de Funcionamento, o qual terá validade para o ano civil que em for expedido, devendo o mesmo ser renovado de 1º a 20 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. Os Alvarás de Funcionamento expedidos no mês de dezembro terão validade para o exercício seguinte.

Art. 4º **-** O Alvará de Funcionamento deverá ser mantido no estabelecimento em local de fácil acesso e visualização.

Art. 5º **-** Deverão constar do Alvará de Funcionamento os dados da empresa, sua localização, o código/numeração, data de expedição e validade, os quais poderão ser confirmados através do site da Prefeitura de Bastos.

Art. 6º – Os exercentes das atividades previstas nesta Lei deverão identificar e manter os registros de entrada e saída de mercadorias, contendo na nota fiscal as seguintes informações:

I – razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física;

II – inscrição estadual, se pessoa jurídica, ou número do CPF, se pessoa física;

III – CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do registro geral da Carteira de Identidade, se pessoa física;

IV – endereço;

V – descrição detalhada do material comprado, com a respectiva quantidade e qualidade;

VI – valor total e valores parciais da mercadoria adquirida;

VII – assinatura do vendedor.

Art. 7º - É vedado:

I – a compra e venda de produtos que não tiverem origem lícita;

II – adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar fios e cabos de cobre utilizados por concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviço público, telefonia, energia e de fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, em qualquer estado e forma, íntegro, descascado ou queimado;

III – adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma de utilizar peças, porta de túmulos feitas de cobres, bronze ou quaisquer outros materiais de pelas oriundas de cemitérios, placas, postes ou quaisquer outros elementos de sinalização de trânsito, tampas de ferro de poços de visita, grades de bueiros ou quaisquer outros elementos de obras de engenharia destinada à drenagem urbana, assim como escórias de chumbo e metais pesados.

Art. 8º - O proprietário ou seu responsável legal fica obrigado a adotar as providências necessárias para se certificar da origem lícita do produto adquirido, devendo, inclusive, exigir do vendedor todos os dados previstos no artigo 6º, desta Lei, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado as informações sobre a sua origem lícita.

Art. 9º - Todo material e equipamento que ficar armazenado ao tempo não poderá provocar acúmulo de água parada, devendo ser promovido o manejo de resíduos de modo a impedir o aparecimento e disseminação de vetores e pragas urbanas, tais como: mosquitos, roedores, baratas, escorpiões, entre outros.

§1º - Todo equipamento e maquinário utilizado pela empresa deverá passar por manutenção periódica, garantindo a segurança de seu operador, devendo o responsável técnico manter os registros de manutenção.

Art. 10 - O responsável legal ou proprietário é obrigado a fornecer toda e qualquer informação complementar referente às atividades desenvolvidas no local

Capítulo II

Das infrações e sanções

Art. 11 - Qualquer ato, comissivo ou omissivo, que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções administrativas e a obrigação de reparar os danos causados.

Art. 12 - O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 200 (duzentas) UFM’s e suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III - multa, no valor de 400 (quatrocentas) UFM’s e

suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de segunda reincidência;

IV - multa, no valor de 1.000 (mil) UFM's, podendo o estabelecimento ser lacrado e interditado e ter cassado o alvará funcionamento, licença ou autorização municipal existente, a partir da terceira reincidência.

§ 1º - Constitui reincidência a prática de nova infração, de mesma espécie ou não, cometida no período de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação das respectivas sanções, ocasião em que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 3º - Sem prejuízo das penas previstas nos incisos acima, será estabelecido que o infrator sane eventuais irregularidades no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - A quitação da multa não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 5º - Os valores das multas estabelecidos com base nesta Lei deverão ser atualizados de acordo com índice oficial adotado pelo Município.

§6º - Não será autorizada a concessão de novo Alvará de Funcionamento, ou Renovação para praticante do comércio de sucatas e assemelhados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da cassação do Alvará, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado no artigo 12, inciso IV, desta Lei.

Capítulo III
Das disposições finais

Art. 13 - As empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para protocolar sua solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme artigo 2º desta Lei, e o prazo de 12 (doze) meses para regularizar suas instalações às exigências contidas na legislação vigente.

Art. 14 - O Município poderá firmar convênio com entidades públicas dos governos Estadual e Federal para fiscalizar e regularizar o cumprimento desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução e fiscalização da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único – Os praticantes do comércio de sucatas e assemelhados estão sujeitos à tributação pelas taxas de fiscalização de estabelecimentos que lhes couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.198/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS QUE ESPECIFICA, A EXTINÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a referência do cargo público de **Coletor de Lixo Domiciliar**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.945, de 06/09/2019, que passará a ser a referência 17.

Art. 2º - Fica alterada a referência do cargo público de **Lixeiro**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo público de **Vigilante,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17.

Art. 4º - Fica alterada a referência do cargo público de **Fiscal de Obras,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17-A.

Art. 5º - Fica alterada a referência do cargo público de **Fiscal Municipal,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17-A.

Art. 6º - Fica alterada a referência do cargo público de **Fiscal de Tributos Municipais,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.816, de 02/02/2018, que passará a ser a referência 23.

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo público de **Mecânico de Ônibus e Caminhões,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.880, de 23/05/2006, que passará a ser a referência 21.

Art. 8º - Fica alterada a referência do cargo público de **Operador de Vídeo** constante do Quadro de Pessoal da

Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 21.

Art. 9º - Fica alterada a referência do cargo público de **Veterinário,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 27.

Art. 10 - Fica alterada a referência do cargo público de **Faxineiro,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.340, de 18/05/2011, que passará a ser a referência 16.

Art. 11 - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor de Feiras e Mercados,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 26-A.

Art. 12 - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor da Divisão de Informática,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 27.

Art. 13 - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor da Divisão de Obras e Serviços Gerais,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 21-A.

Art. 14 - Fica alterada a referência do cargo público de **Instrutor de Trabalhos Manuais,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 18.

Art. 15 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encanador** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 22.

Art. 16 - Fica alterada a referência do cargo público de **Padeiro** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 17 - Fica alterada a referência do cargo público de **Soldador,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.880, de 23/05/2006, que passará a ser a referência 21-B.

Art. 18 - Fica alterada a referência do cargo público de **Inspetor de Alunos,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 18.

Art. 19 - Fica alterada a referência do cargo público de **Professor de Informática** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 21.

Art. 20 - Fica alterada a referência do cargo público de **Recepcionista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17.

Art. 21 - Fica alterada a referência do cargo público de **Serralheiro,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.816, de 02/02/2018, que passará a ser a referência 21.

Art. 22 - Fica alterada a referência do cargo público de **Técnico em Eletrônica,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 21.

Art. 23 - Fica alterada a referência do cargo público de **Técnico em Processamento de Dados,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 22-A.

Art. 24 - Fica alterada a referência do cargo público de **Técnico em Prótese Dentária,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 18.

Art. 25 - Fica alterada a referência do cargo público de **Tesoureiro,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 22.

Art. 26 - Fica alterada a referência do cargo público de **Técnico Administrativo - CAPS,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.710, de 15/12/2016, que passará a ser a referência 17-A.

Art. 27 - Fica alterada a referência do cargo público de **Coordenador de Limpeza,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.836, de 25/05/2018, que passará a ser a referência 28.

Art. 28 - Fica alterada a referência do cargo público de **Dentista - PSF,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 34.

Art. 29 - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Consultório Odontológico,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 22.

Art. 30 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Anestesista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.911, de 31/05/2019, que passará a ser a referência 36.

Art. 31 - Fica alterada a referência do cargo público de

Médico Auditor, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.312, de 29/01/2008, que passará a ser a referência 36.

Art. 32 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Angiologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.895, de 19/07/2006, que passará a ser a referência 36.

Art. 33 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Cardiologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 34 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Cirurgia Pediátrica,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.098, de 01/04/2009, que passará a ser a referência 36.

Art. 35 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Clínico Cirúrgico,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.098, de 01/04/2009, que passará a ser a referência 36.

Art. 36 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Clínico Geral – II,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 39.

Art. 37 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Dermatologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.098, de 01/04/2009, que passará a ser a referência 36.

Art. 38 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico do Trabalho,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.938, de 09/08/2019, que passará a ser a referência 36.

Art. 39 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico em Cirurgia Vascular,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.911, de 31/05/2019, que passará a ser a referência 36.

Art. 40 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Gastroenterologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 41 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Geriatra,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.098, de 01/04/2009, que passará a ser a referência 36.

Art. 42 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Ginecologista/Obstetra,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 43 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Oftalmologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 44 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Ortopedista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.911, de 31/05/2019, que passará a ser a referência 36.

Art. 45 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Otorrinolaringologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 46 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Pediatra,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 47 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Pneumologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 3.120, de 12/01/2022, que passará a ser a referência 36.

Art. 48 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Psiquiatra,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.098, de 01/04/2009, que passará a ser a referência 36.

Art. 49 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Ultrassonografista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 36.

Art. 50 - Fica alterada a referência do cargo público de **Médico Urologista,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.911, de 31/05/2019, que passará a ser a referência 36.

Art. 51 - Ficam extintos e excluídos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bastos, os cargos abaixo especificados:

- Agente Administrativo do CRAS
- Zootecnista
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Habitação e Áreas Rurais
- Auxiliar de Assessor da Central de Medicamentos
- Auxiliar de Assessor de Esportes, Lazer e Juventude
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Merenda
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Transportes
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas

- Operador de Máquina de Terraplanagem – Trator de Esteiras
- Operador de Máquina de Terraplanagem – Motoniveladora
- Operador de Máquina de Terraplanagem – Pá Carregadeira
- Operador de Máquina de Terraplanagem – Retroescavadeira
- Professor de Recreação
- Técnico Agrícola
- Torneiro Mecânico

Art. 52 – O cargo de Lixeiro passará a denominar-se em **Coletor de Lixo Domiciliar.**

§ 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 2.945/19 de 04/09/2019, mais 10 (dez) vagas para o cargo de Coletor de Lixo Domiciliar.

§ 2º – A partir da publicação desta Lei, fica extinto o cargo de ***Lixeiro*.**

Art. 53 - A carga horária do cargo de **Médico Auditor**, de provimento Efetivo, constantes na Lei Municipal nº 1.312 de 29/01/2008, que fixou a nova Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos e dá outras providências; e suas alterações posteriores, passará a contar com a jornada de 10hs (dez horas) semanais.

Art. 54 – Ficam criadas no Anexo I - Funções Gratificadas, constante da Lei Municipal nº 2.938/19, de 6 de agosto de 2019, as funções de Coordenador de Regularização de Projetos e de Supervisor Operacional do Centro Esportivo, conforme o Anexo - I, desta Lei.

Parágrafo Único – A Função Gratificada de Chefe de Treino Desportivo passará de 40% para 60% a partir da publicação desta Lei.

Art. 55 - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo abaixo especificado, com as atribuições constantes no Anexo II, desta Lei.

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R$
01	Diretor Médico administrativo	Comissão	10 hs	39	7.510,81

Art. 56 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

ANEXO – I

Funções Gratificadas

Qtde	Função	Percentual sobre o vencimento base (%)	Atribuições
01	Coordenador de Regularização de Projetos	60%	= Executar serviços de apoio nas áreas de administração, finanças e logística; = Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; = Tratativas de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários; = Preparação de relatórios e planilhas; = Execução de serviços gerais de escritório
01	Supervisor Operacional do Centro Esportivo	50%	= Controle e atualização de fichas e documentos de atletas que frequentam o centro de treinamento; = Controle da lista de presença de alunos; = Participação ativa nos eventos e campeonatos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, quando solicitado pelo chefe imediato; = Organização e controle de estoque de materiais esportivos e de limpeza; = Organização na preparação de lanches dos atletas do Centro de Treinamento; = Organização e limpeza dos uniformes da Escolinha Municipal de Futebol; =Responsabilidade na abertura e fechamento da Escolinha Municipal de Futebol

ANEXO – II

CARGO: DIRETOR MÉDICO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, materiais, comunicação com equipe médica, entre outras;

Implementar programas e projetos junto a gestão;

Participar de comissões que necessitam de representante médico;

Prestar auditoria interna de qualidade em coordenar o Componente municipal do SNA.

Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;

Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 3.199/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.123/22.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Bastos autorizado a efetuar a atualização do valor previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.123/22 de 10/01/22, que dispõe sobre a atualização do valor do pagamento de Vale Alimentação estabelecido na Lei Municipal nº 2.610/15, que passará a ser de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a partir de 1º de dezembro de 2.022.

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 1º de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.606/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DOS FESTEJOS DE NATAL E ANO NOVO.

Art. 1° - Em razão das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo, as repartições públicas municipais nas datas abaixo mencionadas terão o seguinte expediente:

a) - Dias 23 e 30/12/22 – Das 7h às 13 hs

b) – Dias 26/12/22 e 02/01/23 = Não haverá expediente

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

§ 2º - Em razão do fechamento das unidades de saúde, deverá a Divisão de Pronto Socorro manter, se necessário, equipe de trabalho redobrada para atendimento da população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.607/22

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.023.

Art. 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.023 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) - Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;
2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;
3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;
4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º - Serão aceitos somente 1 (um) Certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargo em comissão de especialista em educação, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º - Após a atribuição das classes aos especialistas em educação, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º - É assegurado ao especialista em educação que deixar de desempenhar essa atividade em comissão, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º - A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão de especialista em educação, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º - Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I - O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º - As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º - As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º - Ao chegar ao final do ano letivo as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10 - Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 11 - Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12 – Para efeito de contagem para pontuação, serão computados apenas os certificados de cursos realizados 02 (dois) anos antes da data de admissão no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 13 - Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 14 - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 9 de dezembro de 2.022.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no

cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação e publicada no jornal local.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Fica instituído em cada unidade escolar municipal, a classificação do próprio docente fixada a partir do término do ano letivo de 2.021, respeitando o que dispõe o Artigo 42 – I, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010, devendo ser lotado na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2.022.

Parágrafo Único - Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumulados.

§ 1º - A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo - HEs e de atendimento aos pais.

§ 3º - Compete à Comissão de Atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 16 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 17 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - O docente, candidato à admissão por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

§ 2º - O docente candidato à admissão por prazo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando

impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 18 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 19 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 20 - Cabe à Comissão de Atribuição de Aulas tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 21 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 - Compete ao Secretário Municipal de Educação atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 23 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 24 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.475/21 de 29/11/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 30 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe do Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 19/12/22.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANOS) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo EDUCADOR**

Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno
Dia: 23/01/2.023 - Local: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua Duque de Caxias nº 640 - Centro
Horário: 9h00min

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E AEE)

Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola
Ensino Fundamental I – 1º ano
Ensino Fundamental – I EJA – Educação de Jovens e

Adultos
Dia: 23/01/2.023
Local: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua Duque de Caxias nº 640 - Centro
Horário: 13h0min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 30 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.608/22
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA QATAR 2.022;

CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO FIFA QATAR 2.022.

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA QATAR 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – Jogos com início às 12h00min, o expediente será das 7h00min às 11h00min

II – Jogos com início às 16h00min, o expediente será das 7h00min às 13h00min.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 30 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.609/22
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a fim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, um imóvel rural que será destinado à expansão da área do Matadouro Público Municipal, e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Imóvel rural com área de 6.498,00 m², objeto da Matrícula n° 63.354 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupã, localizado na Seção União, no Município e Comarca de Bastos, com o seguinte roteiro: Começa no Marco M-01.A cravado na divisa com a propriedade da Fiação de Seda Bratac S/A (matrícula nº 304); deste segue confrontando com a propriedade da mesma, com o seguinte azimute e distância: 109º22’43” e 99,70 metros, até o Marco M-01.B; daí segue confrontando com a Gleba B (área remanescente) do mesmo imóvel (Matrícula nº 63.354) com o seguinte azimute e distância: 206º58’ e 73,49 metros, até o Marco M-07; daí segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos (Matrícula nº 63.355) com o seguinte rumo e distância: 52º21 NW e 78,46 metros, até o Marco M-07; daí segue confrontando ainda com or eferidoimóvel, com o seguinte azimute e distância: 359º02’40” e 77,65 metros, até o Marco M-01ª, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do Artigo 14 e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e 6.602 de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Portarias

PORTARIA Nº 7.320/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Retificar parcialmente a Portaria nº 6.868/22 de 11/02/22, nomeando para integrar como representantes da Igreja Evangélica, junto ao Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

IV – USUÁRIOS

IGREJA EVANGÉLICA

= Titular - Lídia Arcanjo dos Santos

= Suplente - Elssom Dario do Nascimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.321/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Retificar parcialmente a Portaria nº 6.891/22 de 23/02/2022, nomeando para integrar como membro junto ao Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, a Sra. **RENATA MINIACI** em substituição à Sra. Simone Yuri Fujizawa, nomeada através da Portaria nº 7.076/22 de 15/06/2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.322/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
PAMELA SOARES DA SILVA	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
ROSEMEIRE PEREIRA MACHIDA	24/03/21 a 23/03/22	01/12/2022

= Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
ANDRESSA NERY ANTUNES	23/04/21 a 22/04/22	20/12/2022
CELI MARIA DE NORONHA COSTA	01/02/21 a 31/01/22	01/12/2022
CLAUDIA DA SILVA GOMES GALLO	18/05/21 a 17/05/22	05/12/2022
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA TIRELLI	19/08/21 a 18/08/22	19/12/2022
DANIELA TAIS DE OLIVEIRA	02/01/21 a 01/01/22	01/12/2022
FERNANDA MUNIZ GARCIA	22/02/21 a 21/02/22	15/12/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.323/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
FLORIPES XAVIER	26/02/21 a 25/02/22	01/12/2022
IRACEMA ALVES DA SILVA	18/03/21 a 17/03/22	15/12/2022
JANAINA GULDONI FUZINELI	07/05/21 a 06/05/22	05/12/2022
LUIZ CARLOS BARUFATTI	05/01/21 a 04/01/22	01/12/2022
NOEMI CANDIDA DE LIMA	28/02/21 a 27/02/22	15/12/2022
NOEMI CANDIDA DE LIMA	02/01/21 a 01/01/22	15/12/2022
PATRÍCIA APARECIDA GOMES FERNANDES ANTUNES	10/03/21 a 09/03/22	20/12/2022
PAULA LUCIANA PIRATELLI	15/07/21 a 14/07/22	15/12/2022
PAULO SEIJI YAMAGISHI	01/03/21 a 28/02/22	01/12/2022
ROSANGELA LIKA NAGAI BRAGA	03/05/21 a 02/05/22	01/12/2022
SIMONE MARIA REGO VIEIRA	25/03/21 a 24/03/22	01/12/2022
SONIA MARIA FUJIWARA	24/01/21 a 23/01/22	07/12/2022
VÂNIA APARECIDA VICENTE	21/02/21 a 20/02/22	19/12/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.324/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
ALESSANDRA CASSIA ROMAN ESCARPANTE	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
ALINE CRISTINA DE SOUZA	22/01/21 a 21/01/22	26/12/2022
AMELIA CRISTINA JOANETO DE ALENCAR	08/02/21 a 07/02/22	12/12/2022
ANA CAROLINA DE SOUZA PAIXÃO	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
CAMILA ITAGAKI	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
CAMILA JERACIMO FERREIRA FUJIZAWA	22/01/21 a 21/01/22	26/12/2022
CILENE DOS SANTOS FERREIRA	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
CLAUDIANA PEREIRA RIBEIRO DE BRITO	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
CRISTINA TERAMOTO SHIDA	16/01/21 a 15/01/22	01/12/2022
EDER FERMINO VIEIRA	01/07/21 a 30/06/22	08/12/2022
EDNA MARIA DE MORAES PEREIRA	22/01/21 a 21/01/22	26/12/2022
ELOIDE LEITE DO NASCIMENTO SAMPAIO	01/02/21 a 31/01/22	26/12/2022
GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS YAMACUTI	13/02/21 a 12/02/22	01/12/2022
JOSIE MOREIRA DA SILVA KATSUBE	29/08/21 a 28/08/22	01/12/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.325/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir de 26/12/2022:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
FABIANA MANTOVANI COLOMBO DE LIMA	22/01/21 a 21/01/22
GISELE DE MEDEIROS PIGINI	01/02/21 a 31/01/22
JULIANA DA SILVA	01/02/21 a 31/01/22
JULIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/02/21 a 31/01/22
LUCIANE LOPES GENTILE	01/02/21 a 31/01/22
RAQUEL CLEMENTE DE SOUZA FERREIRA	01/02/21 a 31/01/22
ROSEMEIRE BOMBARDA KURAMOTO	22/01/21 a 21/01/22
SANDRA DE SOUZA FRANCISCO	01/02/21 a 31/01/22
SANDRA MARIA DE ARAUJO	27/01/21 a 26/01/22
SIMONE GUIRAU BARTA	01/02/21 a 31/01/22
SUELI CRISTINA CAPUTO PIMENTEL	01/02/21 a 31/01/22
THAISE PAVELOSKI	01/02/21 a 31/01/22

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.326/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia aos servidores abaixo delineados, a partir de 01/12/2022:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
CARLA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	24/08/21 a 23/08/22
JOBSON APARECIDO PEREIRA	14/02/21 a 13/02/22
MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS	03/03/21 a 02/03/22
MARTA MARIA DE ANDRADE VIEIRA	12/11/21 a 11/11/22
MEIRE TEREZINHA FURLAN	02/04/21 a 01/04/22
PATRICK ADRIANO DOS SANTOS SOUZA	01/12/21 a 30/11/22
VALDIR ARAUJO PESSOA	01/08/21 a 31/07/22
VERONICA EMY TAKIMOTO TAKEUCHI	01/08/21 a 31/07/22

= Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir de 01/12/2022:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
ADRIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	01/08/21 a 31/07/22
ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS DA COSTA	06/01/21 a 05/01/22
ANDERSON ROBERTO PEREIRA	01/02/21 a 31/01/22
ANDREIA APARECIDA BOBBATO DA SILVEIRA	03/09/21 a 02/09/22

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.327/22

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir de 01/12/2022:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
ANDRESSA APARECIDA FERREIRA	07/01/21 a 06/01/22
CLEVERSON DE CARVALHO GILBERTI	02/03/21 a 01/03/22
EDILMA DOS REIS RAINOVA	07/02/21 a 06/02/22
ELISANGELA ELEOTERIO	02/05/21 a 01/05/22
ELIZANGELA AUGUSTO DA SILVA	26/11/21 a 25/11/22
FABIO PEREIRA LINS	22/04/21 a 21/04/22
GERSON COSME DOS SANTOS	01/08/21 a 31/07/22
GERSON JOSE DE OLIVEIRA	24/10/21 a 23/10/22
JAQUELINE DAVID	06/01/21 a 05/01/22
JOANA FAUSTINO PEREIRA	26/08/21 a 25/08/22
JOSE ASSIS CLEMENTE SOUSA	08/09/21 a 07/09/22
KATIA REGINA DE ANDRADE FERNANDES	12/04/21 a 11/04/22
LUZINETE OLIVEIRA DOMINGUES	04/09/21 a 03/09/22
MARCELA YUMI TANAKA MORGADO	17/01/21 a 16/01/22
MARINA TANABE	08/07/21 a 07/07/22
NILSA ESTEVAM DOS REIS DA SILVA	05/08/21 a 04/08/22

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.328/22
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
KAMILA ANDRESSA DE BRITTO MENDES FERNANDES	15/09/21 a 14/09/22	15/12/2022
MARCELA ONO	07/04/21 a 06/04/22	15/12/2022
PAULO CÉSAR GERIS FREITAS	17/02/21 a 16/02/22	14/12/2022
PEDRO BOLOGNANI	05/10/21 a 04/10/22	01/12/2022
ROSANA ALINE BRAGA DO NASCIMENTO	14/11/21 a 13/11/22	01/12/2022
ROSINEIDE COSTA DOS SANTOS	01/08/21 a 31/07/22	01/12/2022
SAIMON FERNANDES	01/04/21 a 31/03/22	19/12/2022
SEBASTIÃO BARBOSA	16/11/21 a 15/11/22	01/12/2022
SILVIA CRISTINA DE FRANÇA PEDROLI	04/09/21 a 03/09/22	01/12/2022
WALDA ALVES DE SANTANA TARODA	15/01/21 a 14/01/22	01/12/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.329/22
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ***FERNANDO CAVALCANTE ARAUJO*** – *RG nº xx.391.925-x e CPF nº xxx.802.878-xx* para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que passará a se constituir em Presidente do referido órgão, a partir desta data.

Art. 2º - Fica revogada na íntegra a Portaria nº 6.982/22 de 26/04/22.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 30 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.330/22
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98 de 04/06/98 que fixou em 3 (três) anos de efetivo exercício o prazo para que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público adquiram a estabilidade;

CONSIDERANDO o que determina o § 4º do Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece como condição para a aquisição de estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos abaixo delineados obtiveram a aprovação na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório conforme o Relatório apresentado pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 759/04 de 08/01/04;

RESOLVE:

Conceder, a partir das respectivas datas, a Estabilidade no serviço público aos servidores abaixo discriminados, de conformidade com o que dispõe o Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
AGNES YURI MATSUMOTO SCARCELLI	Médico PSF	04/12/2022
FRANK BUCCI PINTO	Médico Gastroenterologista	04/12/2022
LUCIANO PEDREIRO CALGARO	Médico Otorrinolaringologista	09/12/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.331/22
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando

de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Contratar, a partir de 01/12/2022, os candidatos abaixo delineados, aprovados no Processo Seletivo, para desempenharem em caráter emergencial e de relevante interesse público os respectivos cargos por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98:

= **BEATRIZ GONÇALVES SANTANA – RG nº xx.542.121-x, CPF nº xxx.496.878-xx e PIS/PASEP nº xxx446645xx**, classificada em 12º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

= **ELIEZER MENOSSI DE LIMA – RG nº xx.749.535-x, CPF nº xxx.516.628-xx e PIS/PASEP nº xxx102491xx**, classificado em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado da Administração nº 001/2022, para o cargo de Coletor de Lixo Domiciliar junto à Secretaria Municipal de Administração;

= **ANA GABRIELA LOLATO OLIVEIRA– RG nº xx.187.446-x, CPF Nº xxx.323.768-xx e PIS/PASEP nº xxx997100xx**, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 001/2022, para o cargo de Médico – PSF junto à Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.332/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Demitir sem justa causa do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal, o Servidor Sr. **JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA - RG nº xx.568.297-x, CPF nº xxx.699.958-xx** e **PIS/PASEP nº xxx219394xx**, que vem ocupando o cargo de Orientador Social junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, com Contrato por Tempo Determinado, a partir de 02/12/2022.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso às servidoras abaixo delineadas, a partir de 01/12/2022:

= **DEISE MIE YASUNAGA** , referentes ao quinquênio de 01/07/2016 a 30/06/2021;

= **MARIA APARECIDA SANTANA RIBEIRO**, referentes ao quinquênio de 02/05/2016 a 01/05/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.333/22

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pelo Servidor Sr. **FRANK BUCCI PINTO – RG nº x.642.xxx, CPF nº xxx.876.876-xx e PIS/PASEP nº xxx569336xx**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Gastroenterologista junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/12/2022.

= Contratar, a partir de 01/12/2022, a candidata senhorita **FERNANDA JARILHO SOARES – RG nº xx.179.217-x, CPF nº xxx.357.578-xx e PIS/PASEP nº xxx500691xx**, classificada em 14º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar em caráter emergencial e de relevante interesse público o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 1º de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2022;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º101/2022, p/ eventual aquisição de peças de reposição destinadas a diversos veículos da municipalidade. O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br

bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP,02.12.2022.Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 057/2022

De 02 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei, especialmente as constantes do Artigo 33, II da Lei Orgânica do Município de Bastos e no Artigo 24, III, letra "c" do Regimento Interno:

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA QATAR 2022;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando a necessidade de disciplinar o expediente da Câmara nos dias da participação da Seleção Brasileira na competição internacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas da Câmara Municipal de Bastos nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA QATAR 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – Jogos com início às 12h00min, o expediente será das 7h00min às 11h00min.

II – Jogos com início às 16h00min, o expediente será das 7h00 às 13h00min.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,

Em 02 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 057/2022,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2022

De 01 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Confere a Senhora Alessandra de Oliveira Segura Pereira, uma Placa de Honra ao Mérito Profissional, pela sua excelente atuação como Gerente Administrativa da ACIB.

Art. 1º - É conferida uma Placa de Honra ao Mérito Profissional a Senhora Alessandra de Oliveira Segura Pereira, pelos relevantes serviços prestados à sociedade bastense como Gerente Administrativa da Associação Comercial e Industrial de Bastos – ACIB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 01 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara em livro próprio sob o nº. 011/2022, publicado e afixado no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2022

De 01 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título de Cidadão Bastense ao Senhor Rodrigo Garcia – Governador do Estado de São Paulo, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Bastos.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Bastense ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia – Governador do Estado de São Paulo, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Bastos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desteDecreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 01 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara em livro próprio sob o nº. 012/2022, publicado e afixado no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....